

Lei Municipal Nº. 566 de 23 de Outubro de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Adicionais suplementares no orçamento do Município de Reduto no exercício financeiro de 2020, no valor total de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, quinhentos reais) conforme descrições abaixo:

Créditos Adicionais Suplementares	
0206 10301 0016 1.027 449052 – Equipamentos e Material Permanente (DR 155 – Ficha 647)	176.500,00
0206 10301 0016 1.027 449052 – Equipamentos e Material Permanente (DR 102 – Ficha 649)	10.000,00
0210 08244 0004 1.037 449052 – Equipamento e Material Permanente (DR 100 – Ficha 2079)	13.000,00
Total de Créditos Adicionais Suplementares	199.500,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional suplementar constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação por destinação de recursos do exercício de 2020 e anulação de dotação nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Recursos Para Suplementação de Créditos Adicionais Suplementares	
Excesso de arrecadação (DR155)	176.500,00
0207 26122 0019 2.050 319004 – Contratação por Tempo Determinado (DR 100 – Ficha 971)	23.000,00
Total Geral de Excesso de Arrecadação para Suplementação	199.500,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 23 de outubro de 2020.

Rubens Torquato de Souza
Prefeito de Reduto